

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026 NDC 29/2026**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações — Serviço Móvel Pessoal (SMP), sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência de Contratação Direta.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a contratação por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de aquisição, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, sendo que, conforme preceitua o art. 14, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022, a elaboração do ETP é facultada nessa hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de contratação de serviço contínuo de prestação de Serviços de Telecomunicações — Serviço Móvel Pessoal (SMP) com a finalidade de atender as demandas administrativas do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso, garantindo a mobilidade, comunicação eficiente e continuidade das atividades institucionais, atendendo demandas de comunicação de voz e dados, com suporte à portabilidade de linhas já existentes, e cobertura nacional/internacional, indispensável para colaboradores em deslocamento, representação externa e operações fora do território nacional.

2.3. A contratação sob demanda justifica-se em razão da variabilidade do consumo de serviços de telefonia, influenciada por fatores como mobilidade dos servidores, necessidades operacionais distintas e eventos específicos, o que impede a definição precisa de quantitativos fixos. Tal modelo

permite maior eficiência no uso dos recursos públicos, uma vez que a Administração realizará pagamentos apenas pelos serviços efetivamente utilizados.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado no prazo legal, tendo em vista que o serviço de CONTRATAÇÃO DE DE TELECOMUNICAÇÕES — SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), SOB DEMANDA, de forma continuada, se caracteriza pela necessidade da Administração de mantê-lo ativo por mais de um exercício financeiro.

2.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

| ITEM | DESCRIÇÃO  | CÓDIGO<br>CATSER | QTD | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL | VALOR<br>TOTAL<br>ANUAL |
|------|--|------------------|-----|-------------------|--------------------------|-------------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações — Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga mensal, sob demanda, conforme planos de serviços homologados pela ANATEL contemplando: | 26387            | 10  | R\$<br>99,50      | R\$<br>995,00            | R\$<br>11.940,00        |



|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Comunicação de voz ilimitada;</li><li>• Envio mínimo de 1.000 SMS por linha móvel;</li><li>• Franquia de internet móvel de, no mínimo, 20 GB por linha;</li><li>• Fornecimento de chips SIM cards compatíveis com tecnologia 4G/5G;</li><li>• Disponibilização de plataforma centralizada para gestão de dados e serviços;</li><li>• Serviços com cobertura nacional e internacional (roaming);</li><li>• Garantia de portabilidade numérica das linhas existentes;</li><li>• Prestação do serviço nas localidades de:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Cuiabá (Sede)</li><li>○ Sinop (Seccional)</li><li>○ Rondonópolis (Seccional)</li></ul></li></ul> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

3.2. A solução compreende: Linhas móveis corporativas em plano pós-pago; Serviços ilimitados de voz (fixo e móvel) com prestação do serviço nas localidades de: Cuiabá (Sede); Sinop (Seccional) e Rondonópolis (Seccional); Pacote mínimo de **1.000 SMS/mês por linha**; Pacotes de dados com franquia individual mínima de **20GB/mês**; Plataforma *online* para: a) Monitoramento de consumo; b) Gestão de linhas; c) Controle de custos; e d) Bloqueios e habilitações; Chips 4G/5G inclusos; Cobertura nacional e roaming internacional; Manutenção da numeração existente (portabilidade), conforme planos de serviços homologados pela ANATEL.

3.3. O custo estimado global pela MEDIANA de preços calculada para valor unitário é de R\$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos) totalizando o valor global anual de R\$ 11.940,00 (onze mil novecentos e quarenta reais), conforme pesquisa de preço efetuada no Painel

de pesquisa de Preços disponível no endereço eletrônico Compras.gov.br.

#### **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. O início da prestação do serviço será de até 15 (**quinze**) **dias úteis** a contar da data do primeiro dia útil subsequente, após o envio da Nota de Empenho.

4.2. As prorrogações para a entrega do(s) só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

4.3. Em caso de rejeição do serviço, o empregado designado lavrará um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de até 8 (OITO) dias úteis e de que estará, conforme caso, passível das sanções cabíveis.

4.4. Caso a substituição não ocorra em até 8 (oito) dias úteis, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.5. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

4.6. O fiscal responsável para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal, bem como emitira o relatório circunstanciado da entrega.

#### **5. RECEBIMENTO**

5.1. Os chips deverão ser entregues de forma única, sem nenhum custo adicional.

5.2. As entregas de todos os chips deverão ocorrer na Av. Ipirangaº 645, Goiabeiras, Cuiabá/MT, – CEP: 78.032-900, ou seja, sede do Core-MT.

5.3. A entrega dos chips deverá obrigatoriamente ser agendada via e-mail: [licitacao@core-mt.org.br](mailto:licitacao@core-mt.org.br) e telefone: (65) 3322-3090, sob pena da impossibilidade do recebimento.

5.4. O recebimento dos serviços se realizará, nos seguintes termos: a) Provisoriamente, no prazo de até (05) cinco dias corridos, para verificação da conformidade do serviço; b) Definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a verificação da total compatibilidade do produto às especificações

previstas neste Termo de Referência.

## **6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. Será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.2. Será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade das especificações do prestação de serviços entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

### **Da exigência de amostra**

6.6 Não se aplica.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. Será vencedora a proposta com **menor preço por item** e **habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - fiscal, social e trabalhista e III – técnica.**

7.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, ainda, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 20 da IN nº 67/21.

### **JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.3. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I - Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

7.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais, observando os critérios de desempate na forma da lei.

7.10. As quantidades dos produtos informadas neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a compra está condicionada à existência de dotação orçamentária.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13. A empresa terá que apresentar na fase de habilitação, declaração de pleno conhecimento de todas as peculiaridades e obrigações previstas no Aviso e Termo de Referência.

7.14. Não será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, com fundamento no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição nessas condições diferenciadas para o objeto pretendido.

7.14.1 A prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) constitui atividade econômica regulada, cuja execução depende de prévia autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo exercida, no cenário nacional, por empresas de grande porte, geralmente constituídas sob a forma de sociedades anônimas (S/A), em razão dos elevados requisitos técnicos, operacionais e regulatórios exigidos.

7.14.2 Nesse contexto, a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra adequada ao caso concreto, por não ampliar a competitividade nem promover o

desenvolvimento econômico local, podendo, ao contrário, restringir a competição e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.14.3 Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, que admite a não aplicação do tratamento favorecido quando devidamente justificada a impossibilidade fática de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente em mercados regulados ou com elevado grau de concentração econômica. Dessa forma, afasta-se, de maneira motivada e nos termos da legislação vigente, a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

## **TÉCNICA**

**7.15 A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito obrigatório de habilitação técnica, que está devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos da regulamentação vigente, mediante apresentação de outorga válida, publicada no Diário Oficial da União ou consulta pública no sistema oficial da ANATEL.**

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1** A ativação das linhas será realizada conforme demanda;
- 8.2** A portabilidade será feita sem interrupção relevante do serviço;
- 8.3** A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de consumo;
- 8.4** Atendimento técnico em horário comercial e canal emergencial.

## **9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. proponentes Depois de homologado o resultado da Contratação Direta, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos.

9.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CORE-MT.

- 9.3. Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a empresa vencedora mantém as condições de habilitação.
- 9.4. Quando a empresa convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra empresa subsequente para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 9.5. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação do CORE-MT, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades pertinentes.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s), na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3. Recusar a prestação de serviços que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 10.4. Solicitar interrupção da entrega de serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 10.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.
- 10.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 10.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

11.2. Fornecer a prestação de serviços ou serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência e todas as atividades previstas no Termo de Referência.

11.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto; ou que forem rejeitados; ou que apresentarem vícios/defeitos ocultos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

11.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento.

11.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

11.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

11.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

11.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do serviço.

11.9. Apresentar, após o fornecimento do serviço, a fatura/nota fiscal, as certidões fiscais e trabalhistas e de FGTS, bem como o BOLETO BANCÁRIO, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo fiscal do contrato.

11.10 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais com os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (Art.125 da Lei nº 14.133/21);

11.11 Prestar serviços conforme ANATEL, garantindo qualidade e cobertura; bem como fornecer chips e suporte técnico; mantendo sigilo das informações e disponibilizando plataforma de gestão.

## **12. PAGAMENTO**

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, conforme quantidade de linhas ativas; após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme ocaso, por meio de BOLETO BANCÁRIO, desde que a prestação do serviço tenha sido entregue integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

12.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, bem como, as certidões fiscais e trabalhistas e de FGTS, com o BOLETO BANCÁRIO, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.4. As certidões conforme item anterior, junto com os documentos, são: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o material/serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

12.7. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para

crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

12.8 Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

12.9 No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), **deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação**, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

12.10 Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

12.11 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

12.12 É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

12.13 Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

## **REAJUSTE**

12.14 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

12.15 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), apurado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que

venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 12.16 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.17 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice que venha a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na ausência de previsão legal, índice que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante acordo entre as partes.
- 12.18 O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, nos termos da legislação vigente.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;

II - multa;

II.a De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

II.b De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II

- as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **14. RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o §1º do Art. 4º do Manual de Sanções administrativas Resolução nº 28/2024-CORE/MT.

14.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

## **15. FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir questões oriundas desta contratação.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026 no elemento de despesa com conta número: 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviços de Telecomunicações, Centro de Custo: 02.01.001 - MANTER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.

## 17. CONTATOS

### 17.1 SETOR REQUISITANTE

E-mail: [yuri.morais@core-mt.org.br](mailto:yuri.morais@core-mt.org.br)

Tel.: (65) 3322-3090

Sr. YURI ROBERT PINHEIRO DE MORAIS

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2026.



**YURI ROBERT PINHEIRO DE MORAIS**  
Assessor de Diretoria